

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 14 DE MARÇO DE 2025**RESOLUÇÃO CES/AC Nº 12, DE 12 DE
MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a
indicação de
representantes
do Conselho
para compor um
Grupo de
Trabalho – GT
referente a
NEFROLOGIA.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 7ª (sétima) Reunião Ordinária de 2024, triênio 2024/2027, realizada no dia 12 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0019.008609.00231/2024-17, que sugere a criação de um Grupo de Trabalho- GT, visando a aplicação de um Instrumento Estratégico Operacional no setor de Nefrologia;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Redes de Atenção à Saúde – CRAS, deste conselho, sugerindo ao Pleno o acatamento da indicação de criação do GT, bem como da indicação dos representantes do CES/AC para compor o grupo.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar as conselheiras estaduais de saúde para compor o grupo de trabalho, visando a aplicação de um Instrumento Estratégico Operacional no setor de Nefrologia:

- a) Elisangela Carneiros dos Santos (Titular).
- b) Maria Lucrécia Batista Pereira (suplente)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 12/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 14/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 21/03/2025, às 07:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014672643** e o código CRC **2DC8F947**.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 17 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015263.00136/2025-63 de 13 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Raimunda Meireles Maia, Matrícula: 9407324-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 01 de abril de 2025 a 29 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo 03/08/2019 a 01/08/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gómez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria nº 434/2023

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 09 DE 07 DE MARÇO DE 2025

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 263 de 21 de junho de 2013, e,

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através da resolução CES/AC nº 03/2025, que nomeou a comissão eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da CIAN.

CONSIDERANDO a ata de eleição da comissão eleitoral que conduziu o processo de composição da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a composição da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN, triênio 2024/2027, com a composição de 08 (oito) membros titulares constituídos da seguinte forma:

I – Titulares:

I.I Representantes do CES/AC

- Membro: Osvaldo de Sousa Leal Júnior – Seguimento Trabalhador
- Membro: Cléber Ronald Inácio dos Santos – Seguimento Gestor
- Membro: Maria da Conceição Alves – Seguimento Usuários
- Membro: Gilson Borges de Oliveira – Seguimento Usuários

I.II Representantes do Núcleo Estadual de Alimentação e Nutrição/SESACRE

- Titular: Deltirene da Costa Cardoso
- Suplente: Valéria Albuquerque Canoê

I.III Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre – SINTEAC

- Titular: Kelly Costa Haluem de Araújo
- Suplente: Maria Helena Oliveira de Araújo

I.IV Representantes da Associação Nossa Senhora da Saúde – ANSSAU

- Titular: Fabiana Carvalho Batista de Andrade
- Suplente: Sandra Maria Aquino da Silva Moura

I.V Representantes do Instituto Mulheres da Amazônia – IMA

- Titular: Neuda Muniz Gomes
- Suplente: Rita Mota de Oliveira

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Homologo a Resolução CES/AC nº. 09/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024
Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2025

RATIFICAR a Recomendação CES nº 01 de 21 de fevereiro de 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 7ª (sétima) Reunião Ordinária de 2024, triênio 2024/2027, realizada no dia 12 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. RATIFICAR a Recomendação CES nº 01 de 21 de fevereiro de 2025, publicada no diário Oficial nº 13.971 de 25 de fevereiro de 2025, que recomendou às Secretarias Municipais de Saúde do Acre e aos chefes do executivo municipal que se possível se ABSTENHA de realizar eventos públicos solenes ou de capacitação no dia da realização da conferência municipal de saúde do trabalhador e da trabalhadora no respectivo município.

Art. 2º. RECOMENDAR a Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE, que se ABSTENHA de realizar eventos públicos ou capacitações nos municípios, nos dias que estiverem ocorrendo a conferência de saúde naquele município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre
Decreto nº 7.544-P/2024
Resolução CES nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 10/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2025

RATIFICAR a Resolução CES/AC nº 08 de 26 de fevereiro de 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 7ª (sétima) Reunião Ordinária de 2024, triênio 2024/2027, realizada no dia 12 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. RATIFICAR a Resolução CES/AC nº 08 de 26 de fevereiro de 2025, publicada no diário Oficial nº 13.975 de 05 de março de 2025, que solicitou a ELABORAÇÃO pela Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE, em caráter de urgência, do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre
Decreto nº 7.544-P/2024
Resolução CES nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 11/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a indicação de representantes do Conselho para compor um Grupo de Trabalho – GT referente a NEFROLOGIA.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 7ª (sétima) Reunião Ordinária de 2024, triênio 2024/2027, realizada no dia 12 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros; CONSIDERANDO o processo SEI nº 0019.008609.00231/2024-17, que sugere a criação de um Grupo de Trabalho – GT, visando a aplicação de um Instrumento Estratégico Operacional no setor de Nefrologia; CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Redes de Atenção à Saúde – CRAS, deste conselho, sugerindo ao Pleno o acatamento da indicação de criação do GT, bem como da indicação dos representantes do CES/AC para compor o grupo.

RESOLVE:

Art. 1º – Indicar as conselheiras estaduais de saúde para compor o grupo de trabalho, visando a aplicação de um Instrumento Estratégico Operacional no setor de Nefrologia:

- a) Elisângela Carneiros dos Santos (Titular).
- b) Maria Lucrécia Batista Pereira (suplente)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 12/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SESACRE Nº 140/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 308/2021 – CPL 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

SEI Nº 0019.014994.00003/2021-37

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
DA RETIFICAÇÃO

Justifica-se a retificação, para sanar erro técnico de elaboração.

RETIFICAR, a CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/OBJETIVO e incluir informação na CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO no termo aditivo, nos seguintes termos:

LEIA – SE

(...)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/OBJETIVO

Este termo aditivo tem por objetivo acrescentar quantitativo ao contrato em epígrafe, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento por (incineração, conforme Lei Estadual 1.117/94) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos grupos: A (infectantes); B (químicos e medicamentos); E (perfurocortantes ou escarificantes) e Resíduos Classe I – Perigosos (lâmpadas fluorescentes tubulares, lâmpadas fluorescentes compactas, reatores eletrônicos, pilhas e baterias). Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde das Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Juruá, Tarauacá/Envira e Purus, geradoras de RSS.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O valor do presente termo passa a perfazer a quantia de R\$ 4.924.592,96 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Fica resguardado o direito a análise do pedido de reajuste formalizado pela empresa através do Ofício no 005/2025, datado no dia 24/01/2025, através do SEI 0019.015001.00058/2025-97 Ano Base 10/2023-10/2024. É do interesse da empresa e da Administração Pública que o requerimento seja analisado legalmente, independente da assinatura do Termo Aditivo.

As demais Cláusulas Contratuais permanecem inalteradas

(...)

DA RATIFICAÇÃO

As demais informações permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2025

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATADA.

Processo nº 0019.015359.00089/2023-81

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 267/2023, objetivando a Aquisição de material médico hospitalar PERFURO-CORTANTE para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, em favor da empresa:

- 1) LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.033.345/0001 – 30, referente o item (48): com o valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 211/2025/SESACRE – DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0014823000), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria. DATA DE ASSINATURA:26/03/2025

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023.

Processo nº 0019.004687.00181/2024-11

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 315/2024, objetivando a Aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS destinados a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, em favor das empresas:

- 1) ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 64.171.697/0004-99, referente os itens (10, 20, 44, 46 e 84): com o valor total de R\$ 1.099.605,00 (um milhão, noventa e nove mil seiscentos e cinco reais).
 - 2) CAMBER FARMACÊUTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 24.633.934/0001-29, referente o item (56): com o valor total de R\$ 31.590,00 (trinta e um mil quinhentos e noventa reais).
 - 3) CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 24.702.356/0001-35, referente o item (33): com o valor total de R\$ 595.257,00 (quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais).
 - 4) CIRURGICA MÉDICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 34.484.024/0001-85, referente os itens (07, 37, 65, 91 e 96): com o valor total de R\$ 707.790,20 (setecentos e sete mil setecentos e noventa reais e vinte centavos).
 - 5) CM HOSPITALAR S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 12.420.164/0005-80, referente os itens (02, 05, 22, 32, 55, 73 e 81): com o valor total de R\$ 8.185.143,20 (oito milhões, cento e oitenta e cinco mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos).
 - 6) COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, referente o item (78): com o valor total de R\$ 106.223,00 (cento e seis mil duzentos e vinte e três reais).
 - 7) H B S PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 13.465.838/0001-00, referente os itens (29 e 82): com o valor total de R\$ 229.320,00 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e vinte reais).
 - 8) NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 35.753.111/0001-53, referente os itens (08, 77 e 87): com o valor total de R\$ 1.714.926,72 (um milhão, setecentos e quatorze mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).
 - 9) NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 34.729.047/0001-02, referente os itens (06, 25, 30, 31, 43, 53, 54, 57, 71, 88 e 97): com o valor total de R\$ 995.339,80 (novecentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).
 - 10) ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.307.650/0012-98, referente os itens (09, 48 e 49): com o valor total de R\$ 2.471.437,80 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
 - 11) ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA (FILIAL), Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.307.650/0025-02, referente o item (80): com o valor total de R\$ 770.552,90 (setecentos e setenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).
 - 12) ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 34.707.920/0001-66, referente o item (94): com o valor total de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
 - 13) PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.007.895/0004-90, referente os itens (26, 28, 34, 38, 39, 51, 66, 72, 74, 75 e 95): com o valor total de R\$ 1.993.793,10 (um milhão, novecentos e noventa e três mil setecentos e noventa e três reais e dez centavos).
 - 14) PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, referente os itens (23 e 61): com o valor total de R\$ 58.578,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e oito reais).
 - 15) RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD MEDICOS E COSMETICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 15.145.035/0001-96, referente os itens (01, 04, 12, 13, 35, 89 e 90): com o valor total de R\$ 948.474,80 (novecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
 - 16) VIVA FARMACÊUTICA S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 10.447.355/0001-87, referente os itens (45, 85 e 86): com o valor total de R\$ 519.402,00 (quinhentos e dezenove mil quatrocentos e dois reais).
- Valor Total Licitado R\$ 20.573.033,52 (vinte milhões, quinhentos e setenta e três mil trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).
- Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 199/2025/SESACRE – DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0014743948), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria. DATA DE ASSINATURA:26/03/2025

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023.